

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.880.424/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2009
NOME EMPRESARIAL CLS PRODUCAO DE EVENTOS E LOCACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLS PRODUCOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.10-2-02 - Design de interiores 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MONSENHOR BRUNO	NÚMERO 1902	COMPLEMENTO SALA 19	
CEP 60.115-191	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CICEROLIMAPRODUCOES@OUTLOOK.COM		TELEFONE (85) 8822-9954	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/05/2018 às 14:46:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

27

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.880.424/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2009
NOME EMPRESARIAL CLS PRODUCAO DE EVENTOS E LOCACOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MONSENHOR BRUNO	NÚMERO 1902	COMPLEMENTO SALA 19	
CEP 60.115-191	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CICEROLIMAPRODUcoes@OUTLOOK.COM		TELEFONE (85) 8822-9954	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/05/2018** às **14:46:27** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Certidão Nº 2018/183469
CPF/CNPJ: 10.880.424/0001-41
Contribuinte: CLS PRODUCAO DE EVENTOS E LOCACOES LTDA
Endereço: R MON BRUNO 1902 19
ALDEOTA
Tipo de Imóvel: Não Residencial
Inscrição ISS: 485608-2
Inscrição IPTU: 307186-3
Localização Cartográfica: 15 0045 0391 0019
Testada Principal (m): 30,46
Área do Terreno (m²): 2651,92
Área Privativa (m²): 47,00
Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **29 de maio de 2018 (15:08:03)** ✓

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias.** ✓

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

**CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
EM:**

25 / 06 / 2018 DOU FÉ.
Maria da Conceição Rangel Costa da Silva
CPF. 853.629.623-04



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN

**NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE
EXCETO, NESTE ÚLTIMO CASO, PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

Certidão Nº 2018/179587

CPF/CNPJ: 10.880.424/0001-41

Inscrição no CPBS: 485608-2

Contribuinte: CLS PRODUCAO DE EVENTOS E LOCACOES LTDA

Endereço: R MON BRUNO 1902 19-ALDEOTA

Certificamos, para os devidos fins, em relação ao requerente acima qualificado, que não constam débitos de ISSQN, lançados até a presente data, ressalvado, porém, à Secretaria das Finanças, caso se constate futuramente o não cumprimento de qualquer obrigação tributária, principal ou acessória, o direito de constituir e cobrar o crédito correspondente, na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **25 de maio de 2018 (14:28:47)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

EM:

25 / 06 / 2018 DOU FÉ.

Maria de Lourdes Lourenço de Sousa
CPF: 853.689.623-04



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201803747174

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 10.880.424/0001-41
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/06/18 ÀS 09:21:26
VÁLIDA ATÉ 14/08/2018 /

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE CONFIRMA
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
EM:

25 / 06 / 2018 DOU FÉ.
Ulisses da Conceição Falcão
 CPF. 853.689.625.04

01 31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLS PRODUCAO DE EVENTOS E LOCACOES LTDA ✓
CNPJ: 10.880.424/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:39:10 do dia 30/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2018. ✓

Código de controle da certidão: **5C83.97E3.6EB9.CEB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
EM:

25 / 06 / 2018 DOU FÉ.
Maria da Conceição Lucchese da Silva
CPF: 853.689.623-04

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10880424/0001-41
Razão Social: CLS PRODUCAO DE EVENTOS E LOCACOES LTDA ME
Nome Fantasia: CLS PRODUCOES
Endereço: R MONSENHOR BRUNO 1902 SALA 19 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60115-191

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2018 a 16/06/2018 /

Certificação Número: 2018051806082110878240

Informação obtida em 30/05/2018, às 14:45:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

EM:

25 / 06 / 2018 DOU FÉ.

maria da conceição dos santos da silva
CPF. 853.689.623-04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLS PRODUCAO DE EVENTOS E LOCACOES LTDA ✓

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.880.424/0001-41

Certidão nº: 151070946/2018

Expedição: 30/05/2018, às 14:47:11

Validade: 25/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **CLS PRODUCAO DE EVENTOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.880.424/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

34

EM:

25 / 06 / 2018 DOU FÉ.

Dúvidas e sugestões: certid@st.jus.br

Clara da Conceição Barboza dos Santos
O.P. 853.689.623.04



Estado do Ceará
Município de Sobral
**Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer**

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 047/2018.

PROCESSO Nº.: P031234/2018

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO
DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ARTISTA
LANINHA SHOW, INTELIGÊNCIA DO ART. 25, INCISO
III, DA LEI 8.666/93.**

Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer com o objetivo de realizar contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, da empresa **CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, representante legal da artista **LANINHA SHOW** que possui reconhecimento regional e estadual.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, democratizar o acesso à cultura, mais precisamente no tocante à linguagem artística musical, para atração artístico-cultural consistente na apresentação musical da

"Artista LANINHA SHOW" a realizar-se no São João de Sobral 2018, no dia 30.06.2018, e será gratuito.

Para efeito de verificar a razoabilidade de preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, neste caso, foram feitas comparações de contratações prévias do referido grupo musical, no qual estima-se que, pela avaliação média, o preço deverá girar em torno de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Considerando os preços de contratações anteriores, que se comprova através das notas fiscais anexas, conclui-se pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente de reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

Contudo, percebe-se que o valor da proposta da artista a ser contratada encontra-se um pouco abaixo do valor normalmente praticado pelo mesmo em outros eventos, ou seja, o valor da proposta é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), no qual as notas fiscais em anexo são de preços maiores, uma de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) e outra de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais).

Pelo exposto, percebe-se que o preço da proposta da referida empresa está abaixo do comumente praticado, incidindo assim no princípio da vantajosidade para Administração Pública, bem como dentro da média dos valores praticados pelo grupo artístico e pelas notas fiscais apresentadas.

Outrossim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária a habilitação para contratação da empresa, a saber:

1. Contrato Social da Empresa; (autenticado)

2. Documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário da empresa; (AUTENTICADOS)
3. Prova de inscrição no CPNJ;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
7. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
8. Prova de regularidade junto ao FGTS;
9. Certidão de regularidade trabalhista;
10. Certidão de Falência e Concordata;
11. Notas Fiscais a título de comprovação de preços;
12. Atestado de Capacidade Técnica;
13. Proposta;
14. Contrato de Exclusividade;
15. Justificativa de Preço;
16. Justificativa da Contratação;

É o breve relatório, passa-se à análise.

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público,

conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. *omissis*.

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:



A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de licitação dispensada (Art. 17), dispensável (Art. 24) e inexigível (art. 25).

Parece estranho falar em “justificar a compatibilidade do preço contratado com os preços praticados no mercado” quando o assunto é inexigibilidade. **Se nessa modalidade de contratação a competição é inviável, como demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado no mercado?**

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade

de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**". Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: "Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo**". Grifamos. (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Por sua vez, as hipóteses de licitação inexigível encontram-se previstas no art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos. Tratam-se de situações em que a disputa é impossível, ou seja, em razão do objeto a ser contratado o certame torna-se impossível, inviável. Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), *in verbis*:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação.



É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.”

(TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619) (grifos nossos)

“16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a “inviabilidade de competição” como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo.**”

(TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

Com efeito, assim dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93,
ipsis litteris:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através



de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público

responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação adéqua-se perfeitamente à hipótese prevista no inciso III, art. 25, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, a saber: **(a)** contratação de profissional de qualquer setor artístico; **(b)** a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; **(c)** o profissional deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.



produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas **há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.** (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma inculpada no inciso III, art.25, da Lei nº 8.666/93 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso², vejamos:

² STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36.



E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, **mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.**"
(Grifos nossos)

Dá-se o mesmo, aliás, em outras situações de contratação por inexigibilidade de licitação, como quando por notória especialização (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93), situação na qual a Administração Pública não quer um serviço qualquer, mas um serviço realizado **por aquele** profissional ou empresa, porque (§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93):

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia,

"... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra". (STF: Inq 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33.)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratação de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou *Berliner Philharmoniker*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88,

pós EC nº 48/2005). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

A artista **LANINHA SHOW** possui reputação profissional em todo o território Estadual, sendo conhecida pela crítica especializada, tudo conforme se prova nos autos do processo administrativo.

Não obstante, é imperioso destacar que, quando se trata de contratação de profissional do setor artístico por meio de representante exclusivo, o Tribunal de Contas da União pacificou o entendimento que é necessário o **Contrato de Exclusividade** registrado em Cartório quando o artista for representado por empresa exclusiva, que o caso do presente processo.

Outrossim, também verifica-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pelos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, também restou comprovado, conforme exigência do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos a justificativa da escolha do prestador de serviço, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

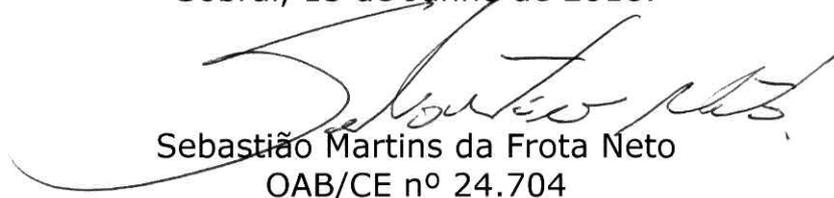
Diante do exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria



Jurídica **OPINA favoravelmente** pela possibilidade de contratação da Artista "**LANINHA SHOW**", por ocasião de apresentação musical no São João de Sobral 2018, na Cidade de Sobral-CE, no dia 30.06.18, que se dá através da pessoa Jurídica **CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, CNPJ nº 10.880.424/0001-41, que possui contrato de exclusividade com a referida banda, tudo com fundamento no inciso III, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

Sobral, 15 de Junho de 2018.



Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704



JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2018

PROCESSO Nº: P031234/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda **LANINHA SHOW**, a ser realizada no evento **SÃO JOÃO DE SOBRAL 2018**, que acontecerá na margem esquerda do Rio Acaraú, no dia **30 de junho de 2018**, em conformidade com a proposta comercial e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

JUSTIFICATIVA: A escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, fundamenta-se no fato da mesma ser a representante exclusiva da banda **LANINHA SHOW**, grupo consagrado junto à opinião pública, sendo muito conhecido por sua expertise artística, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Consagração esta largamente demonstrada pela quantidade de público nas apresentações musicais e na adesão aos projetos realizados.

VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

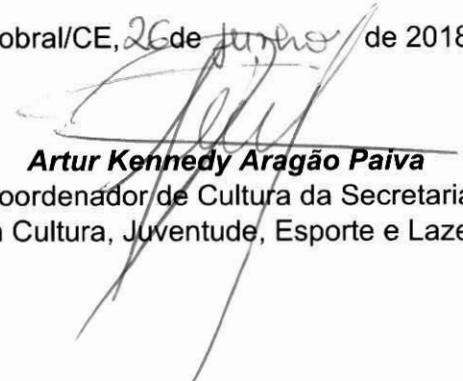
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0048.2.225.3.3.90.39.00.01.01.01

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: **CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCALIDADES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº sob o 10.880.424/0001-41.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação do (a) **Ilmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra** para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Sobral/CE, 26 de junho de 2018


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer



TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2018
PROCESSO Nº: P031234 /2018

Considerando o Termo de Inexigibilidade emitido pela Ilustrada Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através da Coordenadoria de Cultura, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de **CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCALIDADES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.880.424/0001-41, objetivando a atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda **LANINHA SHOW**, a ser realizada no evento denominado **SÃO JOÃO DE SOBRAL 2018**, a acontecer na margem esquerda do Rio Acaraú, no dia **30 de junho de 2018**, nos termos do **art. 26, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral/CE, *26 de junho* de 2018

Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



CONTRATO 2018150606 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME**, estabelecida na Rua Mons. Bruno, Nº 1902, Sala 19, Aldeota, CEP 60.115-191, Estado do Ceará, com o CNPJ sob o nº 10.880.424/0001-41, neste ato representado por seu sócio proprietário, o **Sr. Cícero Lima dos Santos**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Serra Talhada, Estado do Pernambuco, portador da cédula de identidade nº 288591203/SSP/SP e CPF sob o nº 287.292.258-09, residente e domiciliado na Rua 107, nº 76, Conjunto Nova Metrópole, Caucaia- CE, CEP: 61.658-120, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa exclusiva para realização musical da Banda Laninha Show por ocasião do **SÃO JOÃO DE SOBRAL 2018** a realizar-se dia 30 de Junho de 2018, na margem esquerda do Rio Acaraú da cidade de Sobral/CE, em conformidade com proposta comercial e demais documentos, que instrui o processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de o CONTRATADO responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outros compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª, tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, da palestra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: 2201.13.392.0048.2.225.3.3.90.39.00.01.01.01

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



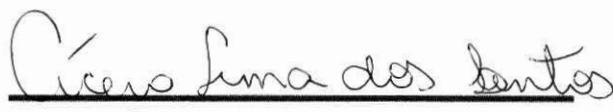
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não poderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE, 26 de junho de 2018.

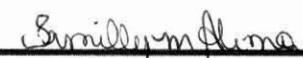


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE



CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. 

CPF.: 030.267.073-41

2. 

CPF.: 011.626.393-85.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **CICERO LIMA DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: **288591203 SSP SP**

CPF: **287.292.258-09** DATA NASCIMENTO: **06/07/1981**

FILIAÇÃO: **GERALDO MARQUES DOS SANTOS**
OZITA DE LIMA SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: **01418565480** VALIDADE: **08/06/2020** 1ª HABILITACAO: **17/08/2000**

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO:

Assinatura do Portador: *Cicero Lima dos Santos*

LOCAL: **FORTALEZA, CE** DATA EMISSAO: **12/06/2015**

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

IDENTIFICACAO DO PORTADOR: **95800917700**
 IDENTIFICACAO DO EMISSOR: **CE147939038**

DETRAN - CE (CEARA)

AUTENTICACAO: **805 65135 508**

12 ABR. 2018

Telefone: **11 968-1777**
 Sabrina Ingrid Costa Freire
 Escrevente Autorizada



Nº de Inscrição:

005765935

DADOS DO CLIENTE

Nome: CLS PRODUÇÕES DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-ME

End. Leitura: RU 107-CONJ. NOVA METROPOLE, 76, NOVA METROPOLE

Cidade: CAUCAIA

CEP: 61658-120

End. Entrega:

Cidade:

CEP:

Local: 129 Setor: 086 Quadra: 0222 Lote: 0270 Comp: 0000
Subsetor: 00 Subquadra: 00

ECONOMIAS

Residencial: 001 Comercial: 000 Industrial: 000 Público: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumem ³	Média Semestral (m ³)
AGUA	A13F219692	161	161	10	0

DATAS

Leitura Atual: 19/06/2018 Emissão: 19/06/2018 Lacre Água: g
Leitura Anterior: 21/05/2018 Próxima Leitura: 18/07/2018 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 04/2018

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	146	146	047	146	146
Analisadas	159	159	159	159	159
Em conformidade	159	158	158	155	159

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MEDIA DE CONSUMO (OUT/14 A SET/15): 9 m³ | META: 10 m³.
Agradecemos sua pontualidade. Agua tratada e saude.
DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAIXE O APLICATIVO DA ARCE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Água (m ³)	Esgoto (m ³)
AGUA	24,40	fev/18	0	0
ESGOTO	19,52	mar/18	2	1
		abr/18	0	0
		mai/18	1	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	SUBSÍDIO Descrição	Valor (R\$)
PIS	0,42	VALOR DO SERVIÇO	68,30
COFINS	2,09	VALOR DO SUBSÍDIO	24,38
		VALOR TOTAL A PAGAR	43,92

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
06/2018	06/07/2018	43,92

ONDE PAGAR SUA FATURA

I: 354523054239762 L: 0312 H: 06:45:19 R: 037 P: 001

Bancos: Bradesco, BNB, Itaú, BIC, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo, Outros: PagFacil.
A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua fatura. Ative já este serviço. Consulte sua agência.



É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na ouvidoria da Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br.

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR – Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1919. Demais localidades: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838.



Fatura Mensal

Via do agente arrecadador

DADOS DO CLIENTE

354523054239762 - 0312

Inscrição: 005765935

Código de Responsável:

Mês: 06/2018

Local: 129 Setor: 086 Quadra: 0222 Lote: 0270 Comp: 0000
Subsetor: 00 Subquadra: 00

Cidade: CAUCAIA Vencimento: 06/07/2018 Total (R\$): 43,92

82660000000 2 43920009900 0 00576593501 9 01000522015 6



55

provisório e definitivo de obra, decorrente do contrato administrativo nº 072/2017, tendo por objeto a Reforma da Margem Direita, celebrado com a empresa R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.858.301/0001-65. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de maio de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA	
Fiscal	João Paulo Araújo Souza	Engenheiro Civil	47345	21269
Suplente	Carlos Eduardo Bratz	Engenheiro Civil	321948	20564

PORTARIA Nº 047/2018 – SECAMP - A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do contrato administrativo nº 049/2017, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NA RUA DO CAMPO 01, celebrado com a empresa M.C PARENTE PREMOLDADOS LTDA, CNPJ/MF nº 09.620.624/0001-86. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA	
Fiscal	José Paulo Rodrigues Amorim Aguiar	Engenheiro Civil	52925	25268
Suplente	Clévio Gomes Vasconcelos Mendes	Engenheiro Civil	061453940-4	20565

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº: P030488/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2018 - SECJEL. OBJETO: Contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda VAMMUS FORROZÃO, a ser realizada no evento São João de Sobral 2018, que acontecerá na margem esquerda do Rio Acaraú no dia 29 de junho de 2018. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0048.2.225.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: E.C PRODUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.746.954/0001-40. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER. Sobral. Sobra/CE, 26 de junho de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018110601 - SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: E.C PRODUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.746.954/0001-40. OBJETO: Contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda VAMMUS FORROZÃO, a ser realizada no evento São João de Sobral 2018, que acontecerá na margem esquerda do Rio Acaraú no dia 29 de junho de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 028/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 26 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER e a Sr. Elimar Campos de Araújo - Representante da Empresa E.C PRODUÇÕES LTDA ME. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessor Jurídico - SECJEL.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº: P031234/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2018 - SECJEL. OBJETO: Contratação de atração

artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda LANINHA SHOW, a ser realizada no evento São João de Sobral 2018, que acontecerá na margem esquerda do Rio Acaraú, no dia 30 de junho de 2018. VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0048.2.225.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.880.424/0001-41. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER. Sobral. Sobra/CE, 26 de junho de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018150606 - SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.880.424/0001-41. OBJETO: Contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda LANINHA SHOW, a ser realizada no evento São João de Sobral 2018, que acontecerá na margem esquerda do Rio Acaraú, no dia 30 de junho de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Caput do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 029/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 26 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER e a Sr. Cicero Lima dos Santos - Representante da Empresa CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME. Sebastião Martins da Frota Neto - ASSESSOR JURÍDICO SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018150601/2018 - SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA E A CONTRATADA: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.500.099/0001-65, neste ato representado pela SR. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA. OBJETO: Constitui objeto desse contrato a prestação de serviços de contratação de empresa especializada para locação de estrutura física e segurança não armada destinado ao evento de mostra competitiva XXII São João de Sobral do ano de 2018, referente ao LOTE 01, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 016/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.13.392.048.2. 255.3.3.90.39.00.01.01.01. DO PRAZO: O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Artur Kennedy Aragão Paiva, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: Sobral-CE, 15 de junho de 2018. Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER: Igor José Araújo Bezerra. Pela CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME: Carlos Alberto Pereira de Sousa. Sobral-CE, 26 de junho de 2018. Sebastião Martins da Frota Neto - REPRESENTANTE JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018150602/2018 - SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA E A CONTRATADA: E. C. PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.746.954/0001-40, neste ato representado pela SR. ELIMAR CAMPOS ARAÚJO. OBJETO: Constitui objeto desse contrato a prestação de serviços de contratação de